

PROJETO DE LEI Nº , DE 2.002
(Da Sra. Almerinda de Carvalho)

**Altera os artigos 36 e 37 da
Lei nº 8.078, de 11 de
setembro de 1990, que
dispõe sobre a Proteção do
Consumidor e dá outras
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 36 e o § 1º do Art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - A publicidade deve ser veiculada de forma clara, de tamanho e velocidade uniformes, de forma tal que o consumidor, fácil e imediatamente a identifique como tal.

§ 1º - Fica vedado o uso de destaque em letras menores em qualquer parte do anúncio, bem como, o uso de imagens ilustrativas, devendo as mesmas corresponder aos bens anunciados.

§ 2º - O fornecedor na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação a mensagem.”

“Art. 37-

§ 1º - É enganosa qualquer modalidade de informação que viole o disposto no artigo 36 ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido prática comum nos meios de comunicação escrito, falado e televisado, o anúncio de bens e produtos, por meio de fotos ilustrativas, que dão uma falsa impressão de que o consumidor está diante de um produto e ao deslocar-se com o objetivo de comprar o produto, certifica-se que trata-se de produto totalmente diferente, demonstrando de forma clara, violação dos direitos do consumidor.

Da mesma forma, a prática de anúncio de determinados produtos como veículos, que são feitos sempre em fotos ilustrativas, para a exposição do produto demanda um tempo prolongado, enquanto que para a demonstração do preço, condições de pagamento, taxa de juros, inclusão de frete, variedade da pintura e outros, são feitos rapidamente com letras minúsculas, totalmente ilegível.

Evidenciando, assim, que os anúncios da forma que são feitos, caracterizam-se como propaganda enganosa e em sendo acatadas as modificações propostas, certamente, evitará tal abuso e protegerá o direito do consumidor.

Sala das Sessões, em de junho de 2.002

Deputada Almerinda de Carvalho
PPB-RJ